



Escola Superior de Ciências da Saúde

RESOLUÇÃO Nº 007/2004 DO COLEGIADO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Regulamenta as atividades de Estágio Extracurricular dos estudantes de graduação da Escola Superior de Ciências da Saúde- ESCS/FEPECS.

O COLEGIADO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CEPE DA ESCOLA SUPERIOR DE CIÊNCIAS DA SAÚDE – ESCS, em sua 4ª reunião ordinária realizada em 22/09/2004, no uso de suas competências conferidas pelo Regimento Interno da ESCS, considerando a necessidade de regulamentar as atividades de Estágio Extracurricular dos estudantes de graduação da ESCS/FEPECS/SES-DF.

Resolve:

Título I Das Disposições Preliminares

Art. 1º Definem-se como Estágio Extracurricular as atividades complementares ao currículo de estudos, destinadas a fornecer e ampliar oportunidades de treinamento prático aos estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação da ESCS.

Art. 2º O Estágio Extracurricular insere-se no contexto da flexibilização curricular estabelecida nas Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Graduação da área de Saúde, cuja proposição deve reforçar as atividades acadêmicas do projeto pedagógico do curso de graduação e os princípios e diretrizes de atuação da ESCS.

Parágrafo único. O Estágio Extracurricular deve propiciar a inserção dos estudantes em atividades supervisionadas de qualidade, condizentes com as competências adquiridas nas áreas cognitiva e de habilidades profissionais e com a etapa da formação, ao longo de sua progressão no seu currículo de estudos.

Art. 3º O Estágio Extracurricular dar-se-á sob a forma de projetos nas seguintes modalidades:

- I. Iniciação Científica – IC/ESCS
- II. Monitoria de Ensino-Aprendizagem – EA/ESCS
- III. Desenvolvimento de Competências e Habilidades Profissionais para o SUS – HPSUS/ESCS.

§ 1º em qualquer modalidade de Estágio Extracurricular a participação dos alunos poderá ser remunerada ou não remunerada.

§ 2º os participantes do Estágio Extracurricular, remunerados ou não, estarão sujeitos no que couber, às mesmas normas previstas nesta Resolução.

§ 3º conforme a natureza da modalidade do Estágio, **a remuneração terá a seguinte denominação:**

- I. Bolsa de pesquisa de iniciação científica, para Iniciação Científica;
- II. Bolsa de monitoria, para monitoria de Ensino-Aprendizagem;
- III. Bolsa de treinamento, para o Desenvolvimento de Competências e Habilidades profissionais para o SUS.

Art. 4º A proposta de solicitação de Estágio Extracurricular deverá ser protocolada pelo proponente em formulário padronizado, acompanhado do respectivo projeto, na Secretaria de Assuntos Acadêmicos-SAA da ESCS que o remeterá à Coordenação responsável para análise e cadastramento.

§ 1º o Proponente de que trata o caput deverá ser servidor da SES ou de entidade comunitária ou governamental, mediante convênio com a ESCS/FEPECS.

§ 2º a análise da solicitação de Iniciação Científica deverá ser feita pela Coordenação de Pesquisa e Comunicação Científica-CPEq, cabendo à Coordenação do Curso de Graduação correspondente a análise dos demais projetos.

§ 3º após aprovação no processo de seleção os projetos de Estágio Extracurricular deverão ser homologados pelo CEPE/ESCS.

Art. 5º O Projeto de Estágio Extracurricular deverá conter os seguintes itens:

- I. Iniciação Científica: informações básicas sobre a pesquisa desenvolvida observando critérios definidos no Título II desta Resolução;
- II. Monitoria de Ensino-Aprendizagem: informações básicas sobre a Unidade Educacional e respectivo curso de graduação, observando os critérios definidos no Título III desta Resolução;
- III. Desenvolvimento de Competências e Habilidades Profissionais para o SUS: informações básicas sobre as características dos serviços de saúde vinculados a SES, observando critérios definidos no Título IV desta Resolução;

- IV. duração, carga horária, número de vagas, frequência mínima exigida, local, data de início e término da atividade;
- V. fontes de financiamento e plano de concessão de bolsas, quando houver;
- VI. declaração dos servidores e estudantes envolvidos reconhecendo que as atividades desenvolvidas no Estágio Extracurricular não acarretam vínculo empregatício de qualquer natureza com a FEPECS ou a SES;
- VII. descrição sucinta das tarefas a serem desempenhadas pelo estudante;
- VIII. compromisso do proponente com a supervisão e/ou orientação do estudante;
- IX. termo de compromisso do estudante com o desenvolvimento do projeto.

Título II – Estágio Extracurricular através de Iniciação Científica- IC/ESCS

Art. 6º O Estágio Extracurricular de Iniciação Científica-IC/ESCS tem por objetivo:

- I. Despertar a vocação científica e desenvolver aptidões para a pesquisa mediante a participação de estudantes de graduação em projetos de mérito científico reconhecido;
- II. Contribuir para a formação de recursos humanos para a pesquisa, contemplando a formação científica do futuro médico, utilizando-se como parâmetro de aprendizado de técnicas e métodos de pesquisa, os estabelecidos no art. 9º da Resolução 004/2003 da Comissão Nacional de Residência Médica que visa reduzir o tempo médio de permanência dos alunos na pós-graduação;
- III. Propiciar a ESCS um instrumento de formulação de política própria de pesquisa para iniciação científica na graduação;
- IV. Institucionalizar a integração do ensino e da pesquisa com os serviços de saúde;
- V. Propiciar ao aluno de graduação a oportunidade de participar na realização de pesquisa científica;
- VI. Fortalecer as áreas de pesquisa comprometidas com as políticas públicas de saúde;

VII. Propiciar a ESCS e às pesquisas da SES-DF os elementos básicos de competitividade na pesquisa científica;

VIII. Fomentar a interação intra e interinstitucional da SES-DF na pesquisa científica comprometida com as políticas públicas de saúde;

Art. 7º A gestão do apoio institucional à Iniciação Científica da ESCS é atribuição da Coordenação de Pesquisa e Comunicação Científica da Escola Superior de Ciências da Saúde nos termos do Regimento Interno da ESCS, cabendo ao Diretor Geral da Escola Superior de Ciências da Saúde nomear um Comitê Assessor da Iniciação Científica/ESCS:

Parágrafo único. os membros e o Coordenador do Comitê Assessor devem possuir título de doutor e experiência como orientador em atividades de Pesquisa Científica;

Art. 8º O Comitê Assessor terá as seguintes atribuições:

- I. sugerir e apoiar a CPEq em medidas de apoio institucional necessárias ao desenvolvimento da Iniciação Científica;
- II. propor normas para o processo de seleção de candidatos à Iniciação Científica;
- III. promover, acompanhar e avaliar o desenvolvimento do projeto mediante apreciação de Relatório encaminhado pelo orientador;
- IV. propor nomes de bolsistas de produtividade em pesquisa nível 1 do CNPq para compor o Comitê Externo de avaliação anual da Iniciação Científica da ESCS;
- V. Avaliar o desempenho dos alunos e a apresentação dos trabalhos do Congresso Anual de Iniciação Científica.

Art. 9º O Coordenador do Comitê Assessor da Iniciação Científica da ESCS deverá pertencer ao quadro de servidores da ESCS e, preferencialmente, pesquisador com bolsa de produtividade em pesquisa.

Art. 10º São atribuições do Coordenador do Comitê Assessor:

- I. propor nomes de pesquisadores com bolsa de Produtividade do CNPq, ou perfil equivalente, para compor o Comitê Externo de avaliação da Iniciação Científica;

- II. participar ativamente na organização dos processos de seleção, avaliação e acompanhamento sistemático das ações de apoio institucional à Iniciação Científica;
- III. elaborar edital de acordo com as normas do processo seletivo para a Iniciação Científica, além de divulgar e coordenar as atividades ali definidas;
- IV. programar o Congresso Anual de Iniciação Científica da ESCS;
- V. informar aos órgãos de fomento de pesquisa as substituições e cancelamentos de bolsistas no prazo estabelecido;
- VI. cancelar ou suspender bolsas a qualquer momento, caso constate o não cumprimento das normas.

Art. 11. O pesquisador deve preencher os seguintes requisitos para ser orientador da Iniciação Científica:

- I. estar engajado em Projeto de Pesquisa comprometido com as políticas públicas de saúde;
- II. estar cadastrado no diretório dos Grupos de Pesquisa do CNPq;
- III. demonstrar domínio de atividade de pesquisa, preferencialmente, por meio de publicação em revistas indexadas;
- IV. mentorear o bolsista em todas as fases da sua proposta de trabalho e encaminhar relatório com avaliação de sua participação ao Comitê Assessor;
- V. comprometer-se a participar da apresentação de trabalhos no Congresso de Iniciação Científica da ESCS e, quando solicitado, apresentar relatório completo do resultado da pesquisa;

Art. 12. O orientador poderá a qualquer momento solicitar ao Coordenador da CPEq substituição do aluno de Iniciação Científica que não estiver desempenhando satisfatoriamente o Plano de Trabalho proposto, inclusive, se for o caso, o cancelamento da bolsa de pesquisa.

Art. 13. Em caso de interrupção ou desistência do orientador, ele deverá:

- I. comunicar à Coordenação de Pesquisa e Comunicação Científica com antecedência de pelo menos trinta dias, acompanhado de justificativa, sua desistência da orientação;

- II. informar à Coordenação de Pesquisa e Comunicação Científica, no prazo estabelecido no Edital correspondente, os eventuais cancelamentos de bolsas e/ou substituição de bolsistas, inclusive dos bolsistas que se graduaram;

Parágrafo único. Nos casos de interrupção ou desistência as bolsas retornarão à cota institucional e serão redistribuídas pela CPEq.

Art. 14. São atribuições e deveres do aluno participante da Iniciação Científica:

- I. estar regularmente matriculado em curso de graduação da ESCS e dedicar-se às atividades acadêmicas e de pesquisa do projeto proposto;
- II. apresentar, um Relatório Semestral de Acompanhamento;
- III. apresentar os resultados finais da pesquisa no Congresso Anual de Iniciação Científica;
- IV. apresentar relatório de suas atividades quando demandado ou eventual interrupção;
- V. declarar quando for o caso, estar em concordância com as normas de concessão de bolsa de iniciação científica conforme exigências do órgão financiador;
- VI. é vedado ao aluno receber mais de uma modalidade de bolsa de agência de fomento ou da ESCS;
- VII. é vedada a participação simultânea em mais de um projeto de pesquisa.

Art. 15. O processo de seleção para IC/ESCS deverá ser realizado por Edital específico que contemple as exigências desta Resolução, bem como estar em concordância com as normas do órgão financiador ou de fomento de pesquisas.

§ 1º excepcionalmente, o Edital de seleção poderá ser externo atendendo a exigências do órgão financiador.

§ 2º o proponente do projeto de Estágio Extracurricular de IC/ESCS, deverá ser servidores da SES ou de entidades comunitárias mediante convênio com a ESCS/FEPECS.

Título III – Estágio Extracurricular através de Monitoria de Ensino-Aprendizagem – EA/ESCS

Art. 16. Entende-se por Estágio Extracurricular em Monitoria de Ensino-Aprendizagem - EA/ESCS uma modalidade específica de aprendizagem e de formação acadêmica do estudante, inserida no planejamento, execução e avaliação das Unidades Educacionais regulares do respectivo curso.

Parágrafo único. Denomina-se monitor o estudante selecionado para realizar Estágio Extracurricular através de monitoria de Ensino-Aprendizagem.

Art. 17. As atividades de monitoria de Ensino-Aprendizagem da ESCS têm como objetivos:

- I. propiciar uma formação acadêmica mais ampla e aprofundada ao estudante;
- II. ampliar a participação do estudante nas atividades de ensino-aprendizagem em programa pedagógico da ESCS;
- III. incentivar o estudante na dedicação à docência e à pesquisa;
- IV. despertar vocações acadêmicas;

Art. 18. A solicitação do projeto de monitoria de Ensino-Aprendizagem deve ser feita pelo Coordenador da Unidade Educacional responsável, ao Coordenador do Curso que a aprovará e remetida ao CEPE/ESCS para homologação.

Art. 19. As inscrições dos estudantes nos projetos aprovados, se darão no início de cada período letivo e o estudante interessado deverá:

- I. ter concluído a série a que pretende ser monitor;
- II. ter cursado com bom rendimento e sem reprovação a Unidade Educacional à qual se inscreveu para ser monitor;
- III. obter parecer favorável do Coordenador da Unidade Educacional.

Art. 20. A seleção do monitor será feita mediante entrevista com o Coordenador da Unidade Educacional, respeitando o número de vagas, observando-se o resultado das avaliações obtidas na Avaliação do Desempenho do Estudante na respectiva Unidade Educacional.

Parágrafo único. ao final da Unidade Educacional o Coordenador deverá entregar à Coordenação do Curso Relatório final das atividades desenvolvidas pelo monitor bem como sua avaliação para emissão de Certificada.

Art. 21. Sob orientação do Coordenador da Unidade Educacional, o monitor deverá participar em tarefas condizentes com o seu grau de conhecimento e experiência nas seguintes atividades:

- I. planejamento das atividades da Unidade Educacional;
- II. orientação de estudantes regularmente matriculados na Unidade Educacional, observando os princípios, as diretrizes e a metodologia utilizada pelo projeto pedagógico do curso;
- III. preparação e execução do processo de avaliação;

Art. 22. Em caso de desistência do programa, o monitor deverá comunicar e justificar, com antecedência, a Coordenação da Unidade Educacional.

Art. 23. Quando o monitor não cumprir as atividades da programação a monitoria será suspensa;

Art. 24. A disponibilidade da carga horária do monitor estará inserida no horário protegido para estudos da série em que estiver cursando e não ultrapassará o total de 04 (quatro) horas semanais.

Parágrafo único. O horário de realização das atividades de monitoria não poderá, em hipótese alguma, sobrepor-se e/ou interferir nos horários das Unidades Educacionais nas quais o estudante estiver matriculado ou em outras atividades regulares e obrigatórias à sua formação acadêmica, e nem se constituir em estratégia de substituição do docente.

Art. 25. A coordenação geral das atividades de monitoria Ensino-Aprendizagem é atribuição do Coordenador do Curso de Medicina.

Parágrafo único. esse programa será avaliado a cada 2 anos por Comissão especificamente designada.

Título IV – Estágio Extracurricular através do Desenvolvimento de Competências e Habilidades Profissionais para o SUS-HPSUS/ESCS

Art. 26. O Estágio Extracurricular através do Desenvolvimento de Competências e Habilidades Profissionais para o SUS – HPSUS é modalidade de treinamento prático em serviços de saúde vinculados à SES-DF, podendo ser realizado através de projetos classificados em:

- I. atuação junto à comunidade e na participação social do SUS;

- II. atuação em Ações Básicas de Saúde;
- III. atuação em Saúde da Família e Internação Domiciliar;
- IV. atuação em Atenção Individual em Posto ou Centro de Saúde, em Ambulatório ou Enfermaria, em Serviço de Urgência ou Emergência, correspondente à saúde da criança ou do adolescente, saúde da mulher, saúde do adulto ou do trabalhador, ou do idoso;
- V. atuação em atividades e programas de saúde;
- VI. atuação em Planejamento e Programação, Epidemiologia, Organização e Avaliação de Tecnologias e de Serviços de Saúde;
- VII. atuação em programa de Vigilância à Saúde: vigilância epidemiológica, sanitária ou ambiental;
- VIII. atuação em laboratórios, em bancos de sangue, na produção de hemocomponentes/ hemoderivados ou na produção de órteses/próteses;
- IX. atuação em Centro Cirúrgico e UTI;
- X. atuação em outro serviço ou programa da SES que possa contribuir para a formação profissional.

Art. 27. A seleção de alunos para participar de projeto de Desenvolvimento de Competências e Habilidades Profissionais para o SUS dar-se-á por meio de Edital Interno elaborado pela ESCS, que deve conter, no mínimo:

- I. características básicas do Projeto e do Estágio Extracurricular;
- II. pré-requisitos do aluno-candidato na Área Cognitiva e na Área de Habilidades Profissionais para atuação em saúde individual, (semiologia, exame físico, exames complementares, procedimentos clínicos e cirúrgicos), familiar e coletiva das séries já cursadas no curso da ESCS; com aprovação;
- III. exigência de horário compatível entre a semana padrão da série e o período de desenvolvimento das atividades extracurriculares;
- IV. termo de compromisso a ser assinado pelo aluno e pelo proponente;
- V. voluntário, sem bolsa de estudo, se for o caso;
- VI. bolsa de estudo e prazo, se for o caso;

VII. declaração do aluno, anexando documentos relativos ao seguro contra acidentes fornecido pela ESCS e histórico escolar atualizado;

VIII. declaração de aceitação do servidor responsável diretamente pela supervisão das atividades do estudante;

Art. 28. o proponente do projeto de Estágio Extracurricular de HPSUS/ESCS, deverá ser servidor da SES ou de entidades comunitárias ou governamental mediante convênio com a ESCS/FEPECS.

Art. 29. Após a conclusão das atividades do estudante no projeto de Desenvolvimento de Competências e Habilidades Profissionais para o SUS, o responsável deve entregar relatório contendo avaliação do aluno acompanhado de monografia, poster ou artigo de autoria do aluno.

Título V – Disposições Gerais

Art. 30. Ao final da execução do respectivo projeto, será conferido o certificado correspondente.

Parágrafo único. O certificado somente será conferido mediante entrega do relatório final do Estágio Extracurricular acompanhado da respectiva avaliação da atuação do estudante no estágio, elaborado pelo servidor responsável pela supervisão ou orientação.

Art. 31. Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor Geral da Escola Superior de Ciências da Saúde, ouvido o Coordenador do setor responsável, com comunicação ao Colegiado de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE/ESCS.

Art. 32. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Brasília, 22 de setembro de 2004.

MOURAD IBRAHIM BELACIANO
CEPE/ESCS/FEPECS
PRESIDENTE